



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 140

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			17
Atos do Poder Executivo	1	9	
Secretaria de Governo.....		10	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	4	10	
Secretaria de Fazenda	4	11	17
Secretaria de Educação.....	6	11	22
Secretaria de Saúde.....		12	23
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	7		23
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...	7	14	
Secretaria de Transportes	7	14	23
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....			23
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			23
Polícia Civil do Distrito Federal		14	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		15	24
Secretaria de Cultura.....	7		24
Secretaria de Comunicação Social.....	8		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	8	15	25
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		15	25
Secretaria de Esporte e Lazer.....			25
Secretaria de Trabalho		15	26
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	8	15	26
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas		16	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			26
Ineditoriais.....			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.902, DE 11 DE JULHO DE 2003 (*)

Altera a denominação do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do § 3º do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e considerando a necessidade de adequar às exigências da moderna estruturação dos órgãos que compõem o complexo administrativo do Distrito Federal;

considerando o imperativo da estruturação de uma entidade de gerência dos transportes públicos coletivos capaz de acompanhar a nova dinâmica operacional de um sistema integrado e informatizado;

considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal com vistas à implementação dos novos modelos de operação e gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, autarquia criada pela Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, para Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão da autarquia.

Art. 3º. A nova estrutura e o regimento interno da DFTRANS serão aprovados por Decreto, após a conclusão dos estudos a cargo de Grupo Executivo de Planejamento a ser criado pelo Secretário de Estado de Transportes.

Art. 4º. O provimento dos cargos em comissão no DFTRANS dar-se-á de forma gradativa na proporção em que for definida a sua estrutura.

Art. 5º. Ficam delegadas à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, até a estruturação do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, a administração do acervo, as

atribuições e competências até então cometidas ao órgão transformado, exceto no que pertine à representação judicial que será exercida pelos Procuradores Autárquicos e Fundacionais em exercício no DETRAN, agora transformado na DFTRANS..

Art. 6º. Fica o Secretário de Estado de Transportes autorizado a criar grupos de trabalho com as seguintes atribuições:

I – Grupo Executivo de Avaliação, com a atribuição de efetuar o levantamento da situação patrimonial, administrativa e operacional da autarquia.

II – Grupo Executivo de Planejamento, com atribuição de planejar a estrutura e o regimento interno do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal.

Art. 7º. As disposições complementares necessárias ao pleno cumprimento deste Decreto serão baixadas em ato próprio.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 137, de 18 de julho de 2003.

DECRETO Nº 23.933, DE 22 DE JULHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.101.399,00 (quatro milhões, cento e um mil e trezentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs, 097.000.659/2003 e 060.008.004/2003 decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.101.399,00 (quatro milhões, cento e um mil e trezentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de receita de transporte ferroviário / metroviário e de transferência de recursos do sistema único de saúde – SUS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº 23.933				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1600.03.02	220		1.101.399	1.101.399
2003AC00336				TOTAL	1.101.399

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº 23.933				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1721.33.00	138	3.000.000		3.000.000
2003AC00336				TOTAL	3.000.000

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO N.º 23.933		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			1.101.399
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO			
Ref. 000774	0177	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.30	220	60.000
			33.90.39	220	150.000
			33.90.47	220	100.000
			33.90.93	220	10.000
26.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO			320.000
Ref. 000776	0051	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.30	220	81.399
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref. 000376	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	600.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 000775	0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	31.90.94	220	100.000
2003AC00336					1.101.399
				TOTAL	1.101.399

ANEXO IV
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO N.º 23.933		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.000.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE			
Ref. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.30	138	500.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	138	1.500.000
			33.90.39	138	1.000.000
2003AC00336					2.500.000
				TOTAL	3.000.000

DECRETO Nº 23.934, DE 22 DE JULHO DE 2003

Altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF e dá outras providências.

A VICE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, as seguintes unidades:

Diretoria de Planejamento:

Gerência de Planejamento;

Gerência de Acompanhamento e Avaliação;

Diretoria de Projetos:

Gerência de Elaboração de Projetos;

Gerência de Implantação de Projetos;

Diretoria de Articulação:

Gerência de Articulação;

Gerência de Relações Intergovernamentais; e

na unidade Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional, ficam extintas: Gerência de Orçamento e Finanças;

Gerência de Suporte Operacional;

Núcleo de Protocolo e Expediente;

Núcleo de Informática.

Art. 2º - Ficam criadas na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, as seguintes unidades:

Diretoria de Articulação, Planejamento e Projeto:

Gerência de Planejamento, Elaboração e Implantação de Projetos;

Núcleo de Planejamento Acompanhamento e Avaliação;

Núcleo de Implantação e Elaboração de Projetos;

Gerência de Articulação e Relações Intergovernamentais;

Núcleo de Articulação;

Núcleo de Relações Intergovernamentais; e

Na unidade Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional, ficam criadas as seguintes unidades:

Gerência Administrativa e Financeira;

Núcleo de Protocolo, Expediente e Informática;

Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional.

Art. 3º - À Diretoria de Articulação, Planejamento e Projeto, constante do art. 2º deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

I - coordenar, no âmbito do Distrito Federal, a formulação de planos e programas voltados para o desenvolvimento da região do entorno;

II - promover a articulação entre as Secretarias do Distrito Federal e os órgãos federais e estaduais envolvidos nos programas e projetos a serem implantados na região do entorno;

III - acompanhar a implantação de programas na região do entorno, procedendo à avaliação dos resultados;

IV - elaborar projetos setoriais na Região do Entorno, propondo, quando necessário, sua reformulação, de modo a melhor atender os objetivos pré-estabelecidos;

V - desenvolver estudos que visem à captação de recursos em todas as esferas de governo, bem como, junto aos organismos internacionais e à iniciativa privada, para dar suporte às ações da Secretaria, voltadas para a região do entorno;

VI - proceder à articulação entre a Secretaria e os Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno, visando à identificação dos principais problemas da região; e

VII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 4º - Ficam extintos no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo I e exonerados seus respectivos ocupantes.

Art. 5º - Ficam criados no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-05
01	Encarregado de Material e Patrimônio	DFG-05
01	Encarregado de Apoio Operacional	DFG-05
01	Assistente	DFA-03
	NÚCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE	
01	Chefe	DFG-07
01	Assistente	DFA-03
01	Encarregado	DFG-03
	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	
01	Chefe	DFG-07
01	Assistente	DFA-03
01	Encarregado	DFG-03
	GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
01	Gerente	DFG-10
02	Assistente	DFA-05

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

	DIRETORIA DE PROJETOS	
01	Diretor	DFG-14
01	Assistente	DFA-07
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-05
01	Secretario Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-05
01	Secretario Administrativo	DFA-03
	DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO	
01	Diretor	DFG-14
01	Assistente	DFA-07
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-07
01	Encarregado de Maquinas e Equipamentos	DFG-04
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-07
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	
01	Diretor	DFG-14
01	Assistente	DFA-07
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-05
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Encarregado de Pesquisa	DFG-04
01	Encarregado de Estatística	DFG-04
	GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	
01	Assessor	DFA-11
02	Assessor	DFA-10
01	Assistente	DFA-03
	DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL	
01	Assessor	DFA-10
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
01	Gerente	DFG-10
02	Assistente	DFA-05
01	Encarregado de Execução Orçamentária	DFG-05
01	Encarregado de Contratos e Convênios	DFG-05
01	Assistente	DFA-03
	NÚCLEO DE PROTOCOLO, EXPEDIENTE E INFORMATICA	
01	Chefe	DFG-07
02	Assistente	DFA-03
02	Encarregado	DFG-03
02	Encarregado	DFG-01
	NUCLEO DE MATERIAL, PATRIMONIO E APOIO OPERACIONAL	
01	Chefe	DFG-07
02	Assistente	DFA-03
01	Encarregado de Material	DFG-05
01	Encarregado Patrimônio	DFG-05
02	Encarregado	DFA-01
	DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETO	
01	Diretor	DFG-14
01	Assessor	DFA-10
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Assistente	DFA-05
02	Assistente	DFA-03
	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-03
01	Secretario Administrativo	DFA-03
01	Encarregado	DFG-01
	NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	
01	Chefe	DFG-07
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Encarregado de Estatística	DFG-04
01	Encarregado de Pesquisa	DFG-04
03	Encarregado	DFG-01
	NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	
01	Chefe	DFG-07
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
02	Encarregado	DFG-01

	GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS	
01	Gerente	DFG-10
01	Secretário Administrativo	DFA-03
02	Encarregado	DFG-01
	NÚCLEO DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS	
01	Chefe	DFG-07
01	Assistente	DFA-03
03	Encarregado	DFG-01
	NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO	
01	Chefe	DFG-07
01	Assistente	DFA-03
01	Encarregado de Máquinas e Equipamentos	DFG-04
01	Assistente	DFA-04
01	Encarregado	DFG-01

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Nos preâmbulos da Portaria nº 271, de 23 de maio de 2001, e Portaria nº 642, de 20 de novembro de 2001, publicadas no DODF nº 100, de 24 de maio de 2001, página 16; e DODF nº 227, de 28 de novembro de 2001, página 5, respectivamente, onde se lê "(...) que lhe confere o inciso XI, do artigo 96 (...)", leia-se "(...) que lhe confere o inciso XX, do artigo 96 (...). Nas letras "e" dos itens 1, onde se lê "(...) as penalidades previstas nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 8.666/93", leia-se "(...) as penalidades cabíveis, previstas em lei".

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 530, DE 22 DE JULHO DE 2003

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 697, de 24 de outubro de 2002, c/c o parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 479, de 25 de junho de 2003, publicada no DODF nº 121, de 26 de junho de 2003, para apurar os fatos citados no processo nº 030.002.033/2003.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 533, DE 22 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 697, de 24 de outubro de 2002, nos termos do disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Reconstituir Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 425, de 29 de maio de 2003, publicada no DODF nº 104, de 02 de junho de 2003, e prorrogada por 30 (trinta) dias, através da Portaria nº 483, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 122, de 27 de junho de 2003, para apurar os fatos constantes no Processo nº 125.000.123/2003.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 046/2003 DE 07 DE JULHO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO

DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PORTO RICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 410 conjunto J lote 05 loja 01 - Samambaia/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.433.710/001-63 e no CNPJ/MF sob o nº 05.047.530/0001-09, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. José Pereira dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 376.439 - SSP/DF e CPF/MF nº 116.980.551-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.003.304/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº.: 45/2003-GEESC/DITRI

PROCESSO Nº.: 040.005166/2000 - CONSULENTE: BRASAL REFRIGERANTES S/A - CFDF: 07300007/001-22 - ASSUNTO: ICMS - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - UFIR - PRAZO PARA RECOLHIMENTO.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

Tendo como atividade principal a fabricação, engarrafamento e comércio de bebidas em geral, e na qualidade de praticante de operações sujeitas ao regime de substituição tributária, afirma a Consulente que:

- promove o recolhimento do ICMS devido, monetariamente atualizado, com base na variação da UFIR, até o décimo dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme determina o RICMS;

- em virtude do fato de ser a UFIR atualizada sempre no dia 1º de janeiro de cada ano, e considerando que os fatos geradores cujos períodos de apuração ocorrem nos meses de novembro e dezembro têm prazos de recolhimento estabelecidos até os dias 10 de janeiro e 10 de fevereiro, respectivamente, ter-se-ia que a aplicação desta atualização sobre estes meses seria incompatível com a variação monetária do período devido.

Isto posto, pergunta :

1) se, tendo em vista a obrigatoriedade de atualização monetária dos valores pela UFIR, e sendo esta unidade monetária atualizada tomando-se por base a variação dos doze meses anteriores, seria correto a empresa atualizar monetariamente os valores a recolher pro rata die;

2) caso negativo, como deveria a Consulente proceder para o recolhimento atualizado naqueles períodos sem que se tome a variação anual da UFIR.

II - DA RESPOSTA

O Decreto 18.955/97, em seu art. 74, IV, com redação dada pelo Decreto 21.906/01, estatui: "Art. 74, IV - O imposto será recolhido (Lei nº. 1.254/96, art. 46) monetariamente atualizado, até o décimo dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nas saídas promovidas por produtor rural e estabelecimento industrial, exceto o fabricante de cimento." A Lei 1.118, de 21 de junho de 1996, extinguiu a UPDF, e dispôs sobre a adoção da UFIR como índice de referência para atualização monetária.

A UFIR, por força da Lei Federal 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passou a sofrer atualizações anuais, a partir de 1º de janeiro de 1997; e, por fim, veio a ser extinta pela Medida Provisória 1.973-67, de 26 de outubro de 2000. A atualização monetária, em nível do Distrito Federal, passou, então, a ser disciplinada pela Lei Complementar 435, de 27 de dezembro de 2001, que fixou o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - como referência para esta atualização.

Determina o artigo 2º deste Diploma:

"Art. 2º. Sobre os tributos da competência do Distrito Federal, vencidos e não extintos ou excluídos, parcelados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal, assim como sobre os valores relativos a multas e acréscimos de natureza tributária, incidirá:

I - atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do INPC."

Vê-se, portanto, que a correção é mensal, e não anual, como à época da formulação da Consulta. Mas, ainda que com referência àquela época, não haveria falar em divisão proporcional do índice de atualização. Poderia o legislador ter optado, à época, pela criação de um índice diário, mensal, ou mesmo anual, como foi o caso. E claro é que eventual "prejuízo" causado pela variação aplicada na virada do exercício seria compensado pelo "benefício" trazido pela ausência de correção mensal ao longo do ano. Ressalte-se, ainda, que a legislação não obrigava, e não obriga, o contribuinte a recolher o imposto no décimo dia do segundo mês subsequente, mas até este dia, fato este que poderia ser relevante, no tocante ao mês de novembro.

Portanto, com relação aos itens enumerados, responde-se:

1) Não.

2) A aplicação da variação anual era imperativa, como o é, hoje, a mensal, nos termos da Lei Complementar 435/2001, supra citada.

III – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.102/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 18 de julho de 2003.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 18 de julho de 2003.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 008-DIATE/SUREC/SEF, DE 11 DE JULHO DE 2003

Remissão de IPTU e TLP de Assentamentos Populares. – Lei n.º 2.858/2001.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VI, Art.1º; combinado com o inciso IV, parágrafo único, art. 1.º, da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 2.858 de 27/12/2001 e tendo em vista o que consta nos autos, DEFERE os pedidos de remissão de débitos de IPTU e TLP até o exercício discriminado abaixo para cada inscrição e INDEFERE para os demais, por não se enquadrar no art. 1.º da lei acima citada. A seguir discriminados por inscrição do imóvel, endereço, interessado, número de processo e período deferido.

45266824, QR 401 CJ 12 CASA 05-SAMAMBAIA, JOVINITA ALVES DE OLIVEIRA, 046000497/2002, até o exercício de 1998; 4531422-5, QR 601 CJ 18 LT 11 – SAMAMBAIA, ARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, 042005135/2002, até o exercício de 1998; 45314438, QR 604 CJ 19 CASA 16-SAMAMBAIA, RENATO NOGUEIRA DE ARAUJO, 046001317/2002, até o exercício de 2001; 45319510, QR 604 CJ 03 LT 11 – SAMAMBAIA, EDMILSON PEREIRA SOUSA, 042005929/2002, até o exercício de 1998; 45319677, QR 604 CJ 4 LT 1 – SAMAMBAIA, DENISE BATISTA DE OLIVEIRA, 042002825/2002, até o exercício de 1998; 45319650, QR 604 CJ 03 LT 25 – SAMAMBAIA, MARIA DE FATIMA DOS REIS PERES, 042009844/2002, até o exercício de 1998; 45322376, QR 606 CJ 05 LT 17 – SAMAMBAIA, ADRIANA GONCALVES CARNEIRO, 042005699/2002, até o exercício de 1998; 47641428, QN 08 F CJ 03 CASA 14 A-RIACHO FUNDO, FRANCISCO RODRIGUES BISPO, 042009116/2002, até o exercício de 1997; 47696052, QR 611 CJ 06 CASA 08-SAMAMBAIA, EVANDRO FARIAS DE OLIVEIRA, 042002236/2002, até o exercício de 2001; 47755938, QD 406 CJ L LT 23-RECANTO DAS EMAS, DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA, 044002388/2002, até o exercício de 1999; 47777869, QS 11 CJ B LT34 – AGUAS CLARAS, JOELMA SOUSA SILVA, 042008162/2002, até o exercício de 1998; 47949287, QD 801 CJ 19 LT 06-RECANTO DAS EMAS, JOSÉ JOÃO SÁ SANTOS, 046001428/2002, até o exercício de 2001; 47949376, QD 801 CJ 19 LT 14-RECANTO DAS EMAS, RAIMUNDA NONATA BELFORT, 046001427/2002, até o exercício de 2001; 47973765, QD 801 CJ 20 LT 09-RECANTO DAS EMAS, ELPÍDIO JOSÉ DOS SANTOS, 044008652/2002, até o exercício de 2001; 48221473, QD 510 CJ 07 LT 09-RECANTO DAS EMAS, EVA ALVES DE SOUZA, 044005075/2002, até o exercício de 2000; 48222372, QD 605 CJ 1A LT 07-RECANTO DAS EMAS, NEUSA NOVAIS DA SILVA, 044003291/2002, até o exercício de 2000; 48222585, QD 605 CJ 23B LT 07-RECANTO DAS EMAS, MARIA DO SOCORRO SOARES SENA, 044005079/2002, até o exercício de 2000; 48222976, QD 605 CJ 23B LT 05-RECANTO DAS EMAS, MARILUZA BATISTA PEREIRA DE LIMA, 044005081/2002, até o exercício de 2000; 48222992, QD 605 CJ 01A LT 05-RECANTO DAS EMAS, JOSÉ MARIA DE MENEZES, 044003620/2002, até o exercício de 2000; 48256366, QD 605 CJ 23-B LT 1 – RECANTO DAS EMAS, DILVA GOMES SANTIAGO 044003244/2002, até o exercício de 2000; 48317691,

QD 605 CJ 08 LT 10-RECANTO DAS EMAS, EDINALDO BENEDITO LEANDRO DOS SANTOS, 044006261/2002, até o exercício de 1997; 48351822, QD 201 CJ 11 LT 02-RECANTO DAS EMAS, MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, 044005804/2002, até o exercício de 1998; 48373060, Q 06 CJ 09 LT 02-RIACHO FUNDO II, ANANIAS DAMASCENO DOS SANTOS, 047001061/2002, até o exercício de 2001; 48391727, QD 517 CJ B LT 04-SANTA MARIA, ANTÔNIO DONIZETE PEREIRA, 044007727/2002, até o exercício de 1997; 48394599, QC 06 CJ 10 LT 12-RIACHO FUNDO II, UBIRAJARA DOS SANTOS SALLES, 047001057/2002, até o exercício de 2001; 48396192, QD 405 CJ 27 LT 20-RECANTO DAS EMAS, JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA, 044005605/2002, até o exercício de 1998; 48396214, QC 06 CJ 09 CASA 22-RIACHO FUNDO II, CARMELITA PEREIRA CARDOSO, 042006986/2002, até o exercício de 2001; 48396222, QC 06 CJ 09 CASA 21-RIACHO FUNDO, EDUARDO ALVES DA SILVA, 047001453/2002, até o exercício de 2001; 48396257, QD 605 CJ 24 LT 09-RECANTO DAS EMAS, JESONITA SILVA SANTOS, 042004155/2002, até o exercício de 1997; 48399167, QD 605 CJ 23B LT 17-RECANTO DAS EMAS, ANA ADELINA RODRIGUES, 44003659/2002, até o exercício de 2000; 48399183, QD 405 CJ 28 LOTE 06-RECANTO DAS EMAS, JOÃO RUMÃO BATISTA, 044000288/2002, até o exercício de 1998; 48399191, QD 605 CJ 24 LT 15-RECANTO DAS EMAS, JUSTINO GONÇALVES DA SILVA, 044002883/2002, até o exercício de 1997; 48399205, QC 06 CJ 13 CASA 06 -RIACHO FUNDO II, DELCIMAR OLIVEIRA ARAPONGA, 042006674/2002, até o exercício de 2001; 48399221, QD 605 CJ 08 LT 14-RECANTO DAS EMAS, MARIA RIBEIRO LOPES DOS SANTOS, 044004088/2002, até o exercício de 1997; 48399248, QC 06 CJ 04 CASA 11-RIACHO FUNDO II, PAULO CESAR AFONSO, 047001055/2002, até o exercício de 2001; 48399256, QD 202 CJ 20 LT 20-RECANTO DAS EMAS, MARIA DO SOCORRO AMARAL, 124002865/2002, até o exercício de 1997; 48399264, QD 202 CJ 20 LOTE 23 -RECANTO DAS EMAS, BENTO FERREIRA GOMES, 124002886/2002, até o exercício de 2001; 4531442X, QR 601 CJ 19 LT 15-SAMAMBAIA, ALUIZIO CASTRO COELHO, 046001316/2002, até o exercício de 2001; 4797009X, QD 804 CJ 08 LT 03-RECANTO DAS EMAS, SOLON ALEXANDRE DE SOUZA, 042006316/2002, até o exercício de 1997.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

Respondendo

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de julho de 2003

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VI, Art.1º; combinado com o inciso IV, parágrafo único, art. 1.º, da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 2.858 de 27/12/2001 e tendo em vista o que consta nos autos, INDEFERE, por não se enquadrar no art. 1.º da Lei acima citada, os pedidos de remissão de débitos de IPTU e TLP a seguir discriminados por inscrição do imóvel, endereço, interessado e número de processo.

45218137, QNL 16 V LN 31 LT 32 TAGUATINGA, JOANA CARLOS MACEDO, 042004592/2002; 45639612, QR 107 CJ 06 LT 07 SAMAMBAIA, JOSÉ REIS DOS SANTOS, 042008609/2002; 46002197, QD 02 CJ K LT 11 VEREDAS BRAZLÂNDIA, ILNA PEREIRA, 049000055/2002; 46044345, QE 38 CJ L LT 55 GUARÁ II, MANOEL VIRGÍNIO DE ANDRADE, 043002484/2002; 46507523, QD 15 CJ M LT 17 PARANOÁ, MARIA APARECIDA CAVALCANTE, 048003983/2002; 46696709, QD 518 CJ M LT 02 SANTA MARIA, IVAIR LOURENÇO BATISTA, 124000565/2002; 46728171, QR 127 CJ 03 LT 07 SAMAMBAIA, SHIRLENE APARECIDA COSTA DA SILVA, 042007700/2002; 46793038, QR 415 CJ 07 LT 05 SAMAMBAIA, MARIA PEREIRA DA SILVA, 042006567/2002; 46839275, QR 511 CJ 11 LT 08 SAMAMBAIA, SILA GONÇALVES DOS SANTOS, 042004988/2002; 46877371, QD 45 CJ C LT 01 VEREDAS BRAZLÂNDIA, MARIA NEUSA PEREIRA RODRIGUES, 049000396/2002; 46877452, QD 45 CJ C LT 09 BRAZLÂNDIA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, 049000387/2002; 46881867, QD 46 CJ I LT 22 VEREDAS BRAZLÂNDIA, APARECIDA PEREIRA DE ARAÚJO, 049000385/2002; 46908188, QE 42 CJ G LT 04 GUARÁ II, LUIZ PEREIRA DA CUNHA, 043001183/2002; 46916237, QE 46 CJ M LT 02 GUARÁ II, VALQUÍRIA SANTOS SILVA, 043003000/2002; 46916385, QE 46 CJ N LT 04 GUARÁ II, MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CASTRO, 043002350/2002; 46984852, QD 115 CJ 09 LT 08 RECANTO DAS EMAS, ESTHER CHAVES VIEIRA, 042006278/2002; 47029447, QD 310 CJ 03 LT 08 RECANTO DAS EMAS, CÉLIA RIBEIRO PEREIRA, 042005307/2002; 47088842, AR 06 CJ 01 LT 32 SOBRADINHO, MARIA DE FÁTIMA BARBOSA BRAGA, 045001383/2002; 47149507, QS 08 AV ÁGUAS CLARAS LT 70 TAGUATINGA,

JOAQUIM RAPOSO DA CUNHA, 042005445/2002; 47285567, QD 301 LT 22 – AV RECANTOS DAS EMAS – RECANTO DAS EMAS, REJANIA LIMA VILELA, 044004703/2002; 48053899, QD 401 CJ 20 LT 02 RECANTO DAS EMAS, HERMÍNIA NETA DE SOUSA OLIVEIRA, 044007713/2002; 48092088, QD 401 CJ 12 LT 10 RECANTO DAS EMAS, BERNADETE CLARA DA CONCEIÇÃO, 124003536/2002; 48350699, QD 304 CJ V LT 16 SANTA MARIA, MARIA DALVA RIBEIRO, 044005945/2002; 48396206, QD 307 CJ A LT 13 SANTA MARIA, LUZIA TOMAZ DA SILVA, 044002354/2002; 48396249, QR 631 CJ 03 LT 04 SAMAMBAIA, CILENE DE JESUS OLIVEIRA, 042004100/2002; 48399159, QD 417 CJ B LT 11 SANTA MARIA, JOSÉ CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA, 044002858/2002; 48399159, QD 417 CJ B LT 11 SANTA MARIA, JOSÉ CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA, 044006175/2002; 48399272, QD 516 CJ M LT 18 SANTA MARIA, WALKÍRIA CLARA DOS SANTOS, 044004733/2002.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

Respondendo

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de julho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2 alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE:

1. Tornar sem efeito, no que se refere a ALCEBIADES MUNIZ NETO, o Ato Declaratório nº 75-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, de 15 de julho de 2003, que declarou a Isenção de IPVA - Deficiente Físico, do veículo, placa-JFA7951, por intermédio do Processo-048001384/2003, publicado no DODF nº 136, de 17 de junho de 2003.
2. INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA no exercício 2003, por falta de amparo legal, para o veículo pertencente a deficiente físico, a seguir identificado na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 048001384/2003-ALCEBIADES MUNIZ NETO-JFA7951.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE JULHO DE 2003 ISENÇÃO DE IPTU/TLP – Lei nº 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

046.000.138/2003, JOSEFA DA LUZ, QNQ 4 CJ 15 LT 24, 46030530; 046.001.144/2003, ALDITH CESAR BARBOSA, QNO 4 CJ D LT 16, 30317258; 046.001.073/2003, EUZÉBIO RAMALHO DE SOUSA, QNP 11 CJ E LT 35, 30622476; 046.000.959/2003, ADELINA MARIA LEAL, QNP 32 CJ E LT 06, 3074136X; 046.000.733/2003, PEDRO JOSE DE ALMEIDA, QNO 3 CJ D LT 34, 3030783X; 046.001.180/2003, LEONITA ALEIXO DOS SANTOS, QNP 16 CJ X LT 18, 3069776X; 046.001.066/2003, SEVERINA MORAIS DA SILVA, QNN 21 CJ P LT 38, 35190647; 046.000.993/2003, JOSE AMARAL DA SILVA FILHO, QNP 26 CJ F LT 11, 30711509; 046.001.178/2003, MARIA AUGUSTA CATUNDA, QNN 25 CJ F LT 20, 35212977; 046.001.161/2003, BENEDITO MOREIRA MACHADO, QNM 6 CJ J LT 38, 35030437; 046.001.157/2003, JUDITE DE JESUS MENEZES, QNP 36 CJ B LT 17, 30755956; 046.001.146/2003, LUCIA SOARES DOS SANTOS, QNM 9 CJ D LT 44, 35047852; 046.001.145/2003, OSVALDO MARTINS DOS SANTOS, QNP 14 CJ U LT 27, 30686695; 046.000.995/2003, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, QNN 6 CJ A LT 29, 35135646; 046.001.002/2003, MARIA LOPES IBIAPINA, QNN 8 CJ C LT 25, 35149663; 046.001.015/2003, MANOEL VICENTE GARCIA DA SILVA, QNO 20 CJ 3 LT 8, 45397007; 046.001.017/2003, CORINA MARIA DA CONCEI-

ÇÃO DO CARMO, QNM 22 CJ G LT 3, 35083689; 046.001.041/2003, GERALDO CLARA DE SOUZA, QNP 26 CJ V LT 46, 30718910; 046.000.929/2003, EVA ALVES LOPES, QNN 10 CJ A LT 26, 30450845; 046.000.905/2003, MARILDE ALVES BELÉM, QNO 16 CJ 47 LT 22, 45351422; 046.000.904/2003, FELICIDADE FREIRES DE LIMA, QNP 13 CJ O LT 1, 30632595; 046.000.901/2003, ALBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA, QNO 18 CJ 4 LT 12, 45369895; 046.000.885/2003, JUDITH FERREIRA DOS SANTOS, QNN 21 CJ L LT 27, 35189045; 046.000.230/2003, CARMEM MARIA MONTE, QNM 25 CJ G LT 40, 35104694; 046.000.116/2003, HILDA FLORA DE PAULA BATISTA, QNP 36 CJ K LT 27, 3076064X; 046.000.089/2003, ANTONIA ANA DA CONCEIÇÃO, QNP 14 CJ P LT 47, 30462622; 046.000.265/2003, EDGAR VIEIRA DA SILVA, QNP 14 CJ U LT 47, 3068689X; 046.000.535/2003, FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, QNN 24 CJ G LT 01, 35206543; 046.000.269/2003, JOSÉ SEVERINO COELHO, QNN 35 CJ B LT 07, 45556784; 046.000.503/2003, MARIA ONELHA SÁ GOMES, QNN 26 CJ C LT 46, 35215151; 046.000.419/2003, BOAVENTURA BESERRA DE MIRANDA, QNM 22 CJ J LT 36, 35085452; 046.000.394/2003, VALFRIDO XAVIER DA FONSECA, QNO 18 CJ 35 LT 01, 4537550X; 046.001.903/2003, JOSÉ ANTONIO VIEIRA, QNM 06 CJ F LT 25, 35028386; 046.001.870/2003, DONILDE CARMINA DE SOUZA, QNP 09 CJ N LT 05, 30615933; 046.001.868/2003, FRANCISCA DE ASSIS, QNQ 02 CJ 04 LT 25, 46019731; 046.001.777/2003, NAIR DE ARAUJO MOREIRA, QNP 30 CJ F LT 45, 30732123; 046.001.752/2003, DIANA DE OLIVEIRA, QNP 26 CJ O LT 09, 30715245; 046.001.413/2003, ANTONIA SOARES LEITE, QNM 08 CJ C LT 13, 35040106; 046.001.314/2003, JOSÉ MARTINS DE MIRANDA, QNN 26 CJ H LT 41, 30460328; 046.001.302/2003, VANDER TEODORO DE BARROS, QNN 24 CJ D LT 06, 35205156; 046.001.291/2003, JOSÉ LUIZ RUFINO, QNO 16 CJ 30 LT 25, 45348294; 046.001.260/2003, MARIA DAS DORES DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA, QNN 26 CJ C LT 45, 35215143; 046.001.235/2003, BRAZ SILVA SANTANA, QNM 23 CJ G LT 04, 35090413; 046.001.212/2003, CLORES PEREIRA DA SILVA, QNO 18 CJ 38 LT 45, 45376662; 046.001.203/2003, CELICA MARTINS DE NOVAIS, QNQ 02 CJ 10 LT 10, 46021086.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 083-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE JULHO DE 2003 A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, e considerando o processo 048.005540/03, solicitado por Carmem Dolores de Pontes, CPF 066.735.381-04, declara:

Isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, relativo ao espólio de Francisco Nunes de Pontes.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO - Taguatinga, Ato de Recredenciamento, Portaria nº 310 de 17 de Julho de 2002-SE/DF: ENSINO MÉDIO 3/2002, Livro 06, Maicon Peixoto Costa, 085, 029; Cássio Felipe Barbosa da Silva, 086, 029; Higor do Egypto Feitoza, 087, 030; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2003, Livro 06, Juliana Rosa da Silva dos Anjos, 088, 030; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 5/2003, Livro 06, Katiúscia Nunes da Silva, 089, 030; Leonardo Batista Xavier, 090, 031; Diretor Agna Freitas Guimarães e Silva Reg. 9701356-MEC; Secretária Escolar Rosângela Coelho Monteiro Reg. nº 1468 SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, reconhecido pela Portaria nº 17 de 07/07/1980 - SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2003, Livro 003, Adriane de Jesus Silva Freitas, 1124, 175; Amanda Cassador Marques, 1125, 175; Ana Maria Teixeira Campanella, 1126, 176; Claudia dos Santos, 1127, 176; Elizabete Almeida de Oliveira, 1128, 176; Enelito de Faria, 1129, 177; Francisco das Chagas Gomes, 1130, 177; Joelson Martins Mendanha, 1131, 177; Lucileide Misquita Carvalho, 1132, 178; Socorro de Oliveira Silva, 1133, 178; Diretora Andréa Rocha da Silva DODF nº 32/2003; Secretário Escolar Júlio Cesar Costa Mendes Reg. 511 SE-DF.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 18 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, RESOLVE: tornar sem efeito os atos referente ao processo nº 113.010750/1998, publicados no DODF nº 137 de 18/07/2003, pág. 06 e no DODF nº 139 de 22/07/2003, pág. 06.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 17 de julho de 2003

Processo: 113.000118/2003; Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensa a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a favor da SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 125, DE 21 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 8º da Resolução Nº 102, de 15 de julho de 1998, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 14 de agosto de 2003, o prazo conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, Processo Nº 070.000.557/2003, instituída nos termos da Portaria Nº 99, de 04 de junho de 2003, publicada no DODF Nº 107, de 05 de junho de 2003, página 85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. EM LIQUIDAÇÃO

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 11 de julho de 2003

PROCESSO: 071.000.002/2003; OBJETO: Aquisição de Vale Transporte. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "caput" do Artigo 25 da referida Lei, para a despesa

com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta empresa no mês de julho, conforme a seguir:

BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB - R\$ 6.575,00; VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – VIAN - R\$ 273,50; EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - R\$ 102,90.
DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 70-ST, DE 22 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, considerando o Decreto nº 23.903, de 11 de julho de 2003 e o disposto na Portaria nº 65-ST, de 15 de julho de 2003 resolve:

1. Constituir o Subgrupo de Trabalho encarregado da montagem de um plano de fiscalização dos transportes irregulares com as seguintes atribuições:

1.1. realizar o levantamento das áreas mais afetadas pela ação dos transportes não autorizados ou com atuação diferenciada daquela para a qual possuem autorização.

1.2. avaliar o volume de veículos que operam irregularmente no Distrito Federal.

1.3. preparar proposta de ação para o combate dos transportes irregulares.

1.4. propor, se for o caso, mudanças na legislação que trata da fiscalização de transportes no DF.

1.5. rever os termos do Convênio existente entre a ST e a Secretaria de Segurança Pública.

2. Designar os servidores José Ribeiro Carneiro Neto, matrícula 55201-1, que o coordenará, Walfredo Alves de Souza, matrícula 52469-7 e Wellington Ney Rosa da Silva, matrícula 44296-8.

3. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a execução dos trabalhos.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2003

PROCESSO: 150.001786/2003; INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DE ABREU; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FRANCISCO CARLOS DE ABREU, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00802/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda ASTRO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001784/2003; INTERESSADO: MARCOS CANTUÁRIA NOBRE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCOS CANTUÁRIA NOBRE, no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0801/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA CHICOTE DE AROEIRA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001785/2003; INTERESSADO: CHRISTIAN LUIS COSTA DE OLIVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CHRISTIAN LUIS COSTA DE OLIVEIRA, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0800/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo ZOEIRA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001787/2003; INTERESSADO: CARLOS UENDERSON DE SOUZA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CARLOS UENDERSON DE SOUZA, no valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0803/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do artista CARLOS BELFORT dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 180.000611/2003; INTERESSADO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Nota de Empenho nº 0307/2003-SCS, para atender despesas com as taxas anuais de funcionamento da Radio Cultura FM.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente de 07 de julho de 2003, publicado no DODF nº 130, pág 09, de 09/07/2003, onde se lê: Interessado: Governo do Distrito Federal leia-se: Interessado: Kady-Sistema Integrado de Comunicação Ltda, onde se lê: alusivo ao exercício de 2002, leia-se: alusivo ao exercício de 2001.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 22 de Julho de 2003

PROCESSO Nº: 130.000.235/2003. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00364/2003, no valor de R\$ 2.932,97 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), emitida em 22/07/2003; Na modalidade: Ordinaria; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0039; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com iluminação pública no evento, festa Julina e concurso de quadrilha de Samambaia, conforme Carta 269/2003-NEXIP/CEB – instalação e retirada de projetores, instalação e retirada de pontos de energia.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.235/2003. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00365/2003, no valor de R\$ 992,43 (novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), emitida em 22 /07/2003; Na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho:

15.452.3100.8507.0039; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com consumo de energia elétrica do evento festa Julina e concurso de quadrilhas de Samambaia conforme Carta 269/2003 – NEXIP – CEB.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 18 DE JULHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. Resolve:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 01136, de 11/05/99, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 141.002.232/99, do estabelecimento denominado COLONIAL RÚSTICO LTDA – ME, localizado no Setor de Habitações Coletivas Sul – Comércio Local – Quadra 112 Bloco C Loja 37, por ocupar área pública irregularmente.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 038, DE 22 DE JULHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos itens V e XXVI do art. 53, do regimento interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 10 do Dec. Nº 17.773 de 04 de outubro de 1996, que regulamenta a Lei de nº 1.171, de 24 de junho de 1996, bem com a necessidade de disciplinar a emissão de Alvará de Funcionamento a título precário em residências unifamiliares na região Administrativa de Brazlândia, e considerando ainda a alto índice de reclamações da comunidade, resolve:

Artigo 1º: A partir da publicação desta ordem de serviço, não será concedido licenciamento em lotes de habitação unifamiliar desta cidade de Brazlândia, para as seguintes atividades.

I – Lavajato II – Oficinas de Lanternagem e Pintura III – Borracharia IV – Agência de Compra e Venda de Veículos Automotores V – Bar, Restaurantes E Lanchonetes com música mecânica ou ao vivo VI – Jogos de Sinuca VII – Depósito e Comercialização de GLP VIII – Marcenaria IX – Serralheria X – Casa de Agropecuárias que incluam vendas de agrotóxicos.

Artigo 2º: Para o funcionamento de atividades de comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, de serviço de alimentação, de educação, de serviço de saúde, deverão ser comprovadas, além dos vizinhos confrontantes e defrontantes, a anuência de mais 03 (três) vizinhos sucessivos lateralmente a eles.

Artigo 3º: As atividades já instaladas a título precário em lotes unifamiliares que contrariem o disposto no art. 1º poderão ter o seu alvará renovado para um prazo máximo de 12 meses, caso comprove a anuência dos vizinhos no Artigo 2º.

Artigo 4º: Os estabelecimentos, bem como os infratores do estabelecido nesta Ordem de serviço ficam sujeitos as sanções previstas na Lei nº 1171/96 e no Decreto 17 773/96 que a regulamenta.

Artigo 5º: Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 22 DE JULHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XXII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247 de dezembro de 1994 e tendo em vista o constante no processo 142.000.246/2003, resolve: DESIGNAR nos termos do inciso II, do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, o Chefe da Seção de Administração de Próprios - SAP, como EXECUTOR do Contrato n.º 007/2003 - RAXII, nos Termos do Padrão 02/2002, objeto do processo n.º 142.000.246/2003, firmado entre Administração Regional de Samambaia e a contratada CARLOS CÉSAR VIEIRA - ME.

FRANCISCO DORION DE MORAIS